

"PEJOTIZAÇÃO": ASPECTOS FINANCEIROS QUE DIFERENCIAM O REGIME CLT DO REGIME PJ

Claudio dos Santos Almeida[1];

Roberto Cesar Faria e Silva[2].

1 Acadêmicos do curso de Administração da Universidade Estadual de Montes Claros

2 Professor do curso de Administração da Universidade Estadual de Montes Claros

Introdução: nas últimas décadas, o mercado de trabalho brasileiro passou por transformações relacionadas à flexibilização das relações trabalhistas e à ampliação de formas alternativas de contratação. Nesse contexto, destaca-se o crescimento da contratação de profissionais por meio da constituição de Pessoa Jurídica (PJ), fenômeno conhecido como pejotização. Essa prática consiste na substituição do vínculo empregatício tradicional, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por contratos de prestação de serviços firmados entre empresas e profissionais formalizados como pessoas jurídicas. A expansão desse modelo relaciona-se à busca das organizações por redução de custos trabalhistas e maior flexibilidade operacional, enquanto muitos trabalhadores enxergam no regime PJ a possibilidade de maior autonomia e aumento da renda líquida. Entretanto, a substituição do vínculo celetista implica alterações relevantes na proteção previdenciária e nos direitos trabalhistas. Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar os principais impactos financeiros decorrentes da mudança do regime de contratação CLT para o regime PJ, identificando diferenças relacionadas aos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como os reflexos econômicos dessa transição para empresas e trabalhadores. **Método:** trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa, desenvolvida por meio de estudo de caso em uma empresa optante pelo regime tributário do Lucro Real. A amostragem utilizada é do tipo não probabilística por conveniência. A análise comparativa considerou um trabalhador com remuneração mensal equivalente a R$ 6.750,00, valor compatível com o limite anual de faturamento permitido ao Microempreendedor Individual (MEI). A coleta de dados ocorreu por meio de registros internos relacionados à folha de pagamento, encargos sociais, contribuições previdenciárias e tributos incidentes sobre a contratação. Para a análise do regime CLT, foram considerados encargos patronais como contribuição previdenciária, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), contribuições destinadas a terceiros, provisões de férias acrescidas de um terço constitucional, décimo terceiro salário, contribuição relativa ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e provisões relacionadas à rescisão contratual, incluindo aviso-prévio indenizado e multa rescisória de 40% sobre o FGTS. As provisões rescisórias foram estimadas proporcionalmente ao período de doze meses. Também foram considerados os descontos incidentes sobre a remuneração do trabalhador, incluindo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). No modelo PJ, foram considerados os tributos incidentes sobre o enquadramento como MEI, incluindo contribuição previdenciária simplificada e obrigações tributárias



vinculadas ao Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Os dados foram organizados de forma comparativa, permitindo identificar diferenças econômicas decorrentes da mudança contratual. **Resultados:** os resultados evidenciaram diferenças entre os regimes de contratação analisados. Sob a perspectiva do trabalhador, no regime CLT o rendimento líquido mensal foi estimado em R$ 5.393,91 após os descontos incidentes sobre a folha de pagamento. Em contrapartida, no regime PJ enquadrado como MEI, o rendimento líquido mensal estimado foi de aproximadamente R$ 6.670,00. No que se refere aos encargos pagos pela empresa, verificou-se que, no regime CLT, os tributos e encargos patronais incidentes sobre a contratação totalizaram aproximadamente R$ 3.007,50 mensais. Já no modelo PJ não foram identificados encargos tributários diretos para a empresa contratante, uma vez que os recolhimentos tributários simplificados do MEI são integralmente pagos pelo próprio prestador de serviço. Quanto ao custo total da contratação para a empresa, observou-se que o valor total mensal estimado da contratação celetista alcançou R$ 11.257,50. Em contrapartida, no regime PJ, o custo total mensal para a empresa permaneceu equivalente ao valor contratado de R$ 6.750,00, não havendo incidência de provisões trabalhistas ou custos rescisórios típicos do regime CLT. **Discussão:** os resultados obtidos corroboram estudos que apontam a pejotização como alternativa economicamente vantajosa para empresas em razão da redução dos encargos incidentes sobre a folha de pagamento. Cavalcante (2020) destaca que os encargos trabalhistas representam parcela significativa do custo da mão de obra formal, enquanto o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2006) observa que a estrutura de contribuições trabalhistas e previdenciárias brasileiras eleva o custo das contratações celetistas. Nesse sentido, os dados identificados no presente estudo reforçam que a substituição do regime CLT pela contratação via PJ reduz obrigações patronais e amplia a flexibilidade contratual. Sob a perspectiva do trabalhador, os resultados também confirmam análises de Revelo (2020) e Martins (2021), que apontam maior atratividade financeira do modelo de contratação PJ em determinados contextos profissionais, especialmente em atividades de alta especialização e prestação de serviços técnicos. Entretanto, a ausência de garantias trabalhistas e previdenciárias pode aumentar a vulnerabilidade econômica do trabalhador em situações de desemprego, afastamento por doença ou aposentadoria. **Conclusão:** conclui-se que a transição do regime CLT para o regime PJ produz impactos financeiros relevantes tanto para empresas quanto para trabalhadores. O estudo demonstrou que o modelo PJ proporciona redução significativa dos custos empresariais e aumento imediato do rendimento líquido do trabalhador, tornando-se alternativa atrativa em determinados contextos econômicos. Contudo, essa vantagem financeira ocorre em razão da ausência de direitos trabalhistas e da transferência de responsabilidades previdenciárias ao próprio profissional. Assim, embora a pejotização represente maior flexibilidade contratual e redução de encargos, sua adoção deve considerar também os impactos relacionados à proteção social do trabalhador. Como limitação da pesquisa, destaca-se a realização de estudo de caso concentrado em uma única empresa e em um único perfil salarial. Recomenda-se, para estudos futuros, a ampliação da amostra e a inclusão de diferentes setores econômicos e regimes tributários.

Palavras-chave: Pejotização. Regime CLT. Pessoa Jurídica. Flexibilização do trabalho.

Referências:



CAVALCANTE, Luiz Ricardo. **Encargos Trabalhistas no Brasil.** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Outubro 2020 (Texto para Discussão nº 288). Disponível em: http://www.senado.leg.br/estudos. Acesso em: 14 set. 2025.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Encargos sociais no Brasil: conceitos, magnitude e controvérsias.** São Paulo: DIEESE, 2006.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Pejotização: Aspectos Trabalhistas e Previdenciários**. São Paulo: Saraiva, 2021.

REVELO. **Relatório Salários 2020: Mercado de tecnologia e negócios.** São Paulo: Revelo, 2020. Disponível em: https://mktcme.s3-sa-east-1.amazonaws.com/reports/relatorio-salario-2020.pdf?utm_source=crm&utm_medium=email. Acesso em: 13 set. 2025.